



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AUTÓGRAFO Nº 164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023. (Projeto de Lei Complementar nº 13/2023)

Institui a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores no Município de Hortolândia.

§ 1º A campanha de que trata o *caput* deste artigo consiste de incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, às pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Hortolândia.

§ 2º Após a comprovação e prestação de contas das transferências realizadas e dos valores recolhidos a título de IPVA do valor recolhido pelo contribuinte aos novos emplacamentos efetuados a partir da vigência desta Lei, as pessoas físicas e jurídicas contempladas no incentivo nos termos do § 1º deste artigo terão direito a receber o ressarcimento de:

I - R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 80.001,00 (cinquenta e quatro mil reais);

II - R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 55.001,00 (cinquenta e cinco mil reais) e até o valor de R\$ 80.000,00 (setenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais);

III - R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), para licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e até o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e nove reais).

§ 3º O valor venal de que trata a presente Lei Complementar é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para fins de lançamento do IPVA.

Art. 2º Com a finalidade de obter o incentivo, o interessado deverá protocolar requerimento, dentro do prazo de vigência desta Lei Complementar, e tão somente após o recolhimento do IPVA com incidência no município de Hortolândia, em que comprove:

I - a propriedade do veículo automotor;

II - no caso de transferência para o Município de Hortolândia, que o veículo automotor transferido encontrava-se anteriormente licenciado em município diverso;

III - a regularidade quanto ao pagamento do IPVA, incidente sobre o veículo licenciado ou transferido para o Município de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei Complementar o licenciamento e a transferência de veículos automotores:

I - de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Hortolândia, que desempenhem atividade econômica de transporte de pessoas ou cargas;

II - de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedade de economia mista e empresas públicas;

III - de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado de São Paulo;

IV - com idade superior a 10 anos de fabricação.

Art. 4º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado mediante processamento regular de despesa, respeitadas as disposições normativas aplicáveis.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade para atingimento do objetivo almejado por esta Lei Complementar da seguinte forma:

I - envio de informe publicitário para cada residência do Município;

II - informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

III - outros tipos de publicidade.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, fica incluída em todos os anexos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, (Plano Plurianual) para o exercício de 2024, e na Lei nº 4.167 de 11 de julho de 2023, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024), a ação codificada sob nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município, obedecendo à classificação constante no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 7º A campanha de que trata a presente Lei Complementar cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 13 de dezembro de 2023.

Edivaldo Sousa Araújo
Presidente

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal em 13 de dezembro de 2023.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Anexo Único

Classificação incluída nos anexos das Leis Municipais nº 3.914 e 4.167

Ação nº 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

PROGRAMA: 0222- Encargos Especiais

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.02 - Encargos Gerais do Município

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

AÇÃO: 0100 - Incentivo ao Emplacamento no Município

INDICADOR: veículos transferidos/ano

UNIDADE DE MEDIDA: unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 272.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 272.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2024: 500

METAS POR EXERCÍCIO 2025: 500

ÍNDICE RECENTE: 0

ÍNDICE FUTURO: 1.000

